



PARECER N° : 1509-005/2025 - CGM - DISPENSA

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA- SEMAGRI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2908002/2025/CLC/ATM.

MODALIDADE: DISPENSA N° 081/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA- SEMAGRI

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° **2908002/2025/CLC/ATM**, relativo ao processo licitatório na modalidade Dispensa Licitação N° **081/2025** tendo como objeto a contratação da pessoa jurídica **BICHO SADIO LTDA**, inscrita no CNPJ N° **05.868.505/0001-96** para aquisição de insumos, medicamentos e equipamentos veterinários





para inseminação artificial em bovinos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura- Semagri

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

1 - DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

O processo licitatório foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº **493/2025/GAB/SEMAF** de solicitação realizado pelo Sr. **Milton Fernandes - Coordenador de Administração e Finanças** - Decreto nº 078/2025;
- b) Documento de Formalização de Demanda - DFD realizado pelo **Sr. Sergio Vieira da Mota** - Secretário Municipal de Agricultura e pelo **Sr. Gildo Rabelo Normandes** os quais relatam a necessidade de realizar a contratação e identificam a demanda;
- c) Pesquisa de Preços;
- d) Termo de Autuação;
- e) Mapa Comparativo de Preços - Planilha Orçamentária;
- f) Justificativa de Preços;
- g) Dotação Orçamentária;
- h) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização de Abertura de Processo realizado pelo ordenador de despesas o **Sr. Loredan de Andrade Mello** - Prefeito Municipal de Altamira - PA;
- i) Termo de Referência;
- j) Termo de Autuação do Processo;
- k) Decreto nº 931/2025 e nº 954/2025 que dispõe sobre a nomeação de comissão de contratação, agente de contratação, equipe de apoio e planejamento;





- l) Termo de convocação para a formalização do contrato;
- m) Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista;
- n) Declaração de Dispensa realizada pelo agente de contratação;
- o) Minuta do Contrato;
- p) Parecer Jurídico realizado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341** manifestando-se favoravelmente ao pleito.

2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico realizado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20341**, no qual a Assessoria Jurídica deste município, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 169 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase interna da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites do processo licitatório em respeito ao Art. 72, da Lei 14.133/2021. Evidencia-se que a análise aqui realizada, restringe-se a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para realização de Dispensa do objeto supracitado.

Quanto aos requisitos a serem observados na fase preparatória



do pregão eletrônico foram estabelecidos na Lei 14.133/2021, art. 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, a Dispensa, ao amparo da Lei nº 14.133/2021, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista, tratar-se de contratação com valores inferiores R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para a realização da Dispensa partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade da contratação. A qual respeitou os limites dos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343 de 2024.

No que concerne ao processo de contratação por dispensa de licitação no Decreto Municipal nº 2.375/2023, compreende que a dispensa poderá ser afastada em caráter excepcional mediante justificativa de sua inadequação.





4- Da Instrução Processual:

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

Diante da análise, a presente contratação para aquisição de insumos, medicamentos e equipamentos veterinários destinados à inseminação artificial em bovinos justifica-se pela necessidade de fortalecimento da cadeia produtiva da pecuária no município de Altamira, em especial no incremento da produtividade e da rentabilidade dos produtores rurais. A medida está alinhada às políticas públicas de incentivo ao setor agropecuário, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da atividade no âmbito municipal.

Com a implementação de técnicas modernas de reprodução animal, será possível promover o melhoramento genético do rebanho, resultando em animais mais produtivos, resistentes e adaptados às condições locais. Entre os principais benefícios esperados destacam-se: o aumento da produtividade com maior eficiência reprodutiva; a redução de custos para os produtores, com a dispensa da manutenção de touros no plantel; o maior controle sanitário, minimizando os riscos de transmissão de doenças; o acesso a tecnologias modernas que viabilizam a inclusão de pequenos e médios produtores; a valorização comercial dos animais pela padronização genética; além do fortalecimento da pecuária local como atividade sustentável, geradora de emprego e renda.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, estratégica e devidamente justificada, uma vez que contribuirá diretamente para a competitividade da produção local e regional, assegurando maior retorno econômico e social aos criadores e consolidando o setor agropecuário como vetor de desenvolvimento do município de Altamira.





5 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A Lei n.º 14.133/21 em seu artigo 68º, nos incisos III, IV e v, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais e prova da regularidade trabalhista, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do termo de Referência.

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno.

Conforme avaliação emitida pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio por meio do Termo de Dispensa, justifica quanto a contratação, razão da escolha da empresa e a justificativa do preço. Cumpre considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

6- Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que ela foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Departamento de Contabilidade de Altamira, realizado pelo **Sr. Osmar Menezes de Campos**, responsável pelo Setor de Contabilidade. Conforme aduz artigo 92, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 2021.

7 - Da Publicação:





No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada desde que esteja respeitando o princípio da Publicidade dos Editais na Seção IX, do Capítulo III, no Decreto nº 2.375/2023. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por dispensa de licitação exige o cumprimento de determinada formalidade prevista no art. 94 caput Lei nº 14.133/2021, com a devida publicação no sítio eletrônico oficial devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da Dispensa e PUBLICAÇÃO como condição de eficácia do ato.

8 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa jurídica **BICHO SADIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.868.505/0001-96, pelo menor valor ofertado, o montante de **R\$ 61.457,00 (Sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais)**, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Ratificação conforme o art. 27 do Decreto nº 2.375/2023, e da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, bem como os prazos para assinatura do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 15 de setembro de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira

Decreto nº 037 de 2025